

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
CARTA CONVITE Nº 001/2022.**

CONTRATO Nº 013/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA E A EMPRESA C
& C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE
SERVIÇOS LTDA, CONFORME A SEGUIR.**

Pelo presente particular instrumento de Contrato, para a **Prestação de serviços**, que de um lado, O **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Av. Brasil, 67 – Centro – Juripiranga - PB, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob nº 464.761 2ª SSP/PB e do CPF nº 236.848.954-15, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.482.226/0001-46 com sede a Avenida Doutor Francisco Correia, 433, Edif Eg Apt 302 Sala I, Centro, São Lourenço da Mata, CEP: 54.735-000, neste ato representado por Cristovão Severino de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.239.204-73 e RG sob o nº 7.345.373 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Barreiros, 400, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.735-710, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Licitatório nº 009/2022, na modalidade Convite nº 001/2022, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convite a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção de mastro cívico em praça pública, para hasteamento da bandeira municipal, conforme especificações constantes do orçamento, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período de **R\$ 82.573,88 (Oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.



2.2 Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada quinzenalmente e ou mensalmente.

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), dos serviços que se fizerem necessários, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

3.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

3.4 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

3.4.1 A primeira medição ocorrerá no último dia do mês que for expedida a Ordem de Serviços e as medições mensais subsequentes deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente.

3.5 O resultado das medições dos serviços será lançado em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes do Município.

3.6 As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.

3.6.1 Juntamente com as notas fiscais relativas às medições do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação enumerada no art. 197 da Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, DE 14 de julho de 2005, sob pena de retenção do INSS devido.

3.6.2 A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção na forma do art. 159 da Instrução MPS/SRP Nº 3, DE 14 de julho de 2005.

3.6.3 Em qualquer caso de retenção:

- a) A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal destacando o valor da respectiva retenção, nos termos dos arts. 163 e 164, bem como a discriminação e o valor de eventuais deduções, consoante o art. 161 e 162, todos da Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, DE 14 de julho de 2005.
- b) O CONTRATANTE efetuará a retenção relativa ao INSS do valor informado na nota fiscal, e providenciara o respectivo recolhimento, de acordo com as normas aplicáveis.
- c) Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de 30 (Trinta) dias, contados a partir da assinatura, ou seja, de 07/03/2022 a 07/04/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

4.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma, no total de 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;
- c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.
- d) quando não houver emissão de “ordem de serviço” concomitantemente com a assinatura deste contrato.

4.4 Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não estar de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

4.4.1 Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.5 O requerimento da CONTRATADA para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras "a" e "b", ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra "c", todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.6 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

4.7 Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.8 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

4.9 A licitante vencedora deverá fornecer ao Município de Juripiranga, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PB ou CAU/PB, relativa à sua execução total.

4.10 A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte: 02.080 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, MEIO-AMBIENTE E AGRICULTURA

Atividade: 27.813.0033.1020 – Const/Ampl/Recup. de Praça, Módulo Esport, Parque Infantil e Canteiros.

44.90.51 99 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos.

6.2. A CONTRATADA deverá manter, no local de execução do objeto, Livro de Registro Diário da Obra, sempre à disposição da Fiscalização.

6.3. A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa do Município de Juripiranga.

6.4. A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital de CARTA CONVITE.

6.5. A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

6.6. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços constantes no objeto, em casos excepcionais, excluídas aquelas de maior relevância indicadas no Edital, no limite de até 30% (trinta por cento) do total da obra, com prévia autorização da CONTRATANTE, observados os termos do art. 72 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obrigará-se-á:

7.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

7.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pelo Município de Juripiranga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Juripiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.

8.3. Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, o Município de Juripiranga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.

8.4. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.

8.5. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, deverá ser feita por engenheiros designados pela Diretoria de Obras da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar solidez e perfeições absolutas

9.2 Os fiscais do Município de Juripiranga terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução da obra objeto deste contrato;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações do Município de Juripiranga, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA.

d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;



f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

10.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.5 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO

11.1 O contrato deverá ser registrado no CREA pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1996, cominada com a Resolução nº 1978, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS E SEGUROS

12.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir, e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



13.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito ao Município de Juripiranga, para seu recebimento provisório.

13.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

13.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para o Município de Juripiranga.

13.3.1 Nestes casos, o preço será determinado pelo Poder Executivo, a inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o item 12.1.

13.5 Aprovadas as condições técnicas dos serviços, o Município de Juripiranga fará o seu recebimento provisório.

13.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, após nova fiscalização por parte do Município de Juripiranga, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

13.6.1 Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 12.2 e seguintes.

13.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

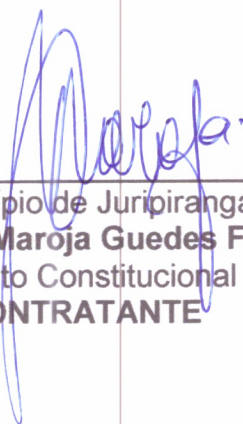
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

15.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.
E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas

Juripiranga, 07 de Março de 2022.



Município de Juripiranga
Antonio Maroja Guedes Filho
- Prefeito Constitucional -
CONTRATANTE

CRISTOVÃO SEVERINO DE SOUSA

C & C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

C & C Construtora e Prestadora de Serviços Ltda
Cristovão Severino de Sousa
CNPJ: 21.482.226/0001-46

CNPJ nº 21.482.226/0001-46
Cristovão Severino de Sousa
CPF sob o nº 086.239.204-73
CONTRATADO

C & C Construtora e Prestadora de Serviços Ltda
Cristovão Severino de Sousa
CNPJ: 21.482.226/0001-46

Testemunhas:

Nome:	<i>Francisco Paulino de Assis Rebelo</i>
CPF:	<i>126.845.517-23</i>
Nome:	<i>Diego da Silva Pereira</i>
CPF:	<i>090.986.134-03</i>